



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

INDICAÇÃO Nº /2023

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, apresentando indicação, com fundamento no art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para apreciação do Poder Executivo na elaboração de legislação que garanta o pagamento da Gratificação de Dificil Acesso ou da Gratificação por Local de Trabalho – GLT para os servidores do SAE Cidade Líder, já que o equipamento se encontra em um local de extrema vulnerabilidade social.

A Lei 17.722/2021 que no seu Art. 6º trata da Gratificação de Dificil Acesso e no seu Art. 9º institui a Gratificação por Local de Trabalho dirigida aos profissionais em exercício nas unidades da saúde e de assistência social, foi regulamentada com a aplicação do Decreto Nº 62.653, de 11 de agosto de 2023 que dispõe sobre os critérios para a definição e classificação das unidades de saúde consideradas de difícil lotação, visando a concessão e pagamento, aos servidores da Saúde que especifica, da Gratificação por Local de Trabalho - GLT, instituída no Capítulo IV da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021.

Porém, a citada Lei apresenta lacunas na sua aplicação deixando alguns servidores públicos descobertos do pagamento da Gratificação de Dificil Acesso ou da Gratificação por Local de Trabalho, entre eles, destaco, os diversos Serviços de Atenção Especializada em IST/Aids (SAE), como, por exemplo, o SAE Cidade Líder. O reconhecimento e valorização desses profissionais, que tanto trabalham e durante esse tempo da pandemia que ainda vivemos, os quais se colocam em risco no exercício da função para prestar um serviço tão fundamental para a população do Município de São Paulo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

A sugestão apresentada se faz em razão do fato de que a competência legislativa de tal matéria legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo na clara dicção do art. 37, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

“Art. 37 ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;”.

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com art. 61, §1º, II, alínea “c”, da Constituição Federal. Assim, propositura sobre o referido tema, qual seja: a propositura de lei, que garanta direitos dos servidores públicos apresentado por parlamentar representaria ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)